



MUNICIPIO DO FUNCHAL

----- **CONTRATO AVULSO 139/2022** -----

Empreitada para execução de obras de “Reparações de redes de águas residuais e pluviais, incluindo ligações domiciliárias” -----

Entre: -----

Primeiro: Bruno Miguel Camacho Pereira, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, no uso da competência que lhe e dada pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira nas edições de 9 de abril do mesmo ano, doravante Primeiro. -----

Segundo: José Dinarte Afonseca Berenguer, portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com domicílio profissional na sede da representada, em representação e na qualidade de Procurador da sociedade **Sales, Faria e Andrade – Sociedade de Construções, Lda.**, com sede Travessa do Amparo, Entrada Particular, Fracção C, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Comercial/Automóvel do Funchal, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511031181, com o capital social de quinhentos mil euros, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 29 de março de 2016 e válida até 29 de junho de 2024 e da Procuração outorgada e autenticada a 27 de março de 2017, doravante, Segundo. -----

Considerando: -----

a) O despacho de adjudicação datado de 14 de julho de 2022, do Primeiro. -

b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e tacitamente pelo Segundo. -----

c) Que a representada do Segundo tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social conforme declaração, emitida pela Segurança Social, a 24 de maio de 2022, válida por quatro meses e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão do Serviço de Finanças de Funchal-1, emitida em 6 de julho 2022 e válida por três meses. -----

Considerando ainda que: -----

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 07030302 ao abrigo do Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal a 29 de dezembro de 2021 com o número de CAB 2022/2004. -----

Assinada digitalmente por JOSÉ DINARTE AFONSECA
BERENGUER
Data: 2022.08.02 12:35:08 BST



MUNICIPIO DO FUNCHAL

b) O presente contrato tem o compromisso número 2474/2022. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1^a

Objeto do contrato

Empreitada para execução de obras de Reparações de redes de águas residuais e pluviais, incluindo ligações domiciliárias, no Concelho do Funchal. -----

Cláusula 2^a

Preço

O encargo total do presente contrato é de **289.798,60 euros** (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e noventa e oito euros e sessenta cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa aplicável. -----

Cláusula 3^a

Prazo

O **prazo** para execução de todas as obras é de **300** (trezentos) **dias** a contar da data da sua consignação ou da aprovação do PSS. -----

Cláusula 4^a

Caução

Assinada digitalmente por JOSÉ DINARTE AFONSECA
BERENGUER
Data: 2022.08.02 12:35:08 BST



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Para garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração foi prestada caução, a favor do Município, por garantia bancária n.º [REDACTED] junto do Banco BIP Português, S.A., no valor de 5.795,97 euros, correspondendo a 2% do preço contratual. -----

Cláusula 5ª

Pagamentos

A faturação será mensal e os respetivos pagamentos ocorrerão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção nos serviços do Município da respetiva fatura. -----

Cláusula 6ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. ---

Cláusula 7ª

Foro competente



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 8ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato é [REDACTED] com os contactos institucionais, [REDACTED] telefone fixo:291 211 000 [REDACTED] -----

Cláusula 9ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro. -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----

4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do



MUNICIPIO DO FUNCHAL

tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

Cláusula 10^a

Disposições finais

1.- A representada do Segundo é titular do alvará de construção civil número XXXXXXXXXX -----



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2.- O responsável técnico por parte do empreiteiro é a Eng.^a Margarida Raquel Carvalho Mendonça, inscrita na Ordem dos Engenheiros, sob o n.º [REDACTED] com domicílio profissional na morada da sociedade. -----

3.- Os certificados do Registo Criminal da sociedade e dos Administradores são válidos. -----

Paços do Concelho, aos 29 de julho de 2022. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

- Assinado com Assinatura Digital
- Qualificada por:
BRUNO MIGUEL CAMACHO PEREIRA
Vereador
Município do Funchal
Competências delegadas e subdelegadas
nos termos do Edital 216/2022 de 07 de
abril de 2022 publicado no DN Madeira e
JM a 09 de abril de 2022
Data: 29-07-2022 16:00:46

-

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6º do CIS.

Assinada digitalmente por JOSÉ DINARTE AFONSECA
BERENGUER
Data: 2022.08.02 12:35:08 BST